

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2019/IBIO

Governador Valadares, 17 de abril de 2019.

NOTIFICANTE: Instituto BioAtlântica, CNPJ: 05.112.703/0002-06, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares – MG.

NOTIFICADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga – UNEC, estabelecida à Avenida Moacyr de Mattos, 49, Centro, Caratinga/MG – CEP 35.300-047, representada pelo Sr. ANTÔNIO FONSECA DA SILVA, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 1.027.017 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 068.078.446-20.

Pelo presente instrumento e na melhor forma, o Instituto BioAtlântica, acima qualificado vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, o que a seguir se expõe:

CONSIDERANDO o Contrato nº 32/2017, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, para a prestação de serviços de diagnósticos e projetos em imóveis rurais na UGRH 3 – Santo Antônio, em atendimento aos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e ao Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 05/2017 e seus Anexos, e em especial as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - TDR (ANEXO I), do Ato Convocatório nº 05/2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Lote 01 a seguir exposto:

- I. **LOTE 01** – Elaboração De Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de Serro, Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Morro do Pilar e Senhora do Porto.

CONSIDERANDO que o termo final do contrato supracitado, computado o respectivo 1º Termo Aditivo, estava previsto para 16/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de novo aditamento ao referido contrato, para prorrogação de seu prazo de vigência, com o objetivo de se concluir o objeto contratado, ainda em fase de execução;

CONSIDERANDO que na fase de análise da documentação da Empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, para se proceder ao aditamento para prorrogação do prazo contratual, foi constatado que a mesma se encontrava **irregular para com a Fazenda Federal**, uma vez que a mesma **não apresentou, dentro do prazo de vigência do contrato, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

CONSIDERANDO que o artigo 195, §3º da Constituição da República, preceitua que **a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público**. *In verbis*:

Art. 195 – (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, em seu Artigo 27, IV, expressamente dispõe quanto à necessidade de se exigir a **regularidade fiscal e trabalhista** como **condição para habilitação** nos certames em que se utilizem recursos públicos, e o artigo 29 da mesma Lei Federal especifica a forma documental para referida comprovação. *In verb*, respectivamente:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

*III - **prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal**, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - **prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

CONSIDERANDO que a Resolução ANA nº 552/2011 dispõe, relativamente, à regularidade fiscal, o seguinte:

Art. 11 Para a habilitação na Coleta de Preços será exigida dos interessados documentação relativa a:

(...)

IV- regularidade fiscal;

Art. 15 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

(...)

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 18 Os Contratos para a execução das propostas selecionadas estabelecerão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

(...)

§ 2º Os contratos definirão, obrigatoriamente:

(...)

VII – a obrigação do contrato de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta;

CONSIDERANDO que o Ato Convocatório nº 05/2017 expressamente dispõe quanto à obrigatoriedade da **regularidade fiscal** como **condição para habilitação**, nos termos de seu item 9.6.3, abaixo transcrito:

*“9.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:*

(...)

9.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do concorrente;"

FICA a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC **NOTIFICADA** do **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2017** face sua **EXTINÇÃO PELO SEU DECURSO DE TEMPO** em razão da **AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL**, em atenção às determinações legais e contratuais, acima expostas.

Desta forma, em razão da impossibilidade da prorrogação do referido Contrato nº 32/2017, a Tabela 1, a seguir, apresenta a situação em que o contrato se encontra, uma vez encerrado no dia 16/03/2019, no que diz respeito a todas as entregas realizadas e não realizadas.

Tabela 1 - LOTE 01

PRODUTO	CONTRATADO				DESEMBOLSADO		Produtos a serem elaborados em futura contratação
	Quantitativo Previsto (unid)	Valor Unit. (R\$)	(%)	Valor Total (R\$)	Quant. Produtos Entregues	Valor Total (R\$)	Und.
Produto 1 - Plano de Trabalho	1	R\$48.353,01	5%	R\$48.353,01	1	R\$48.353,01	0
Produto 2 - Validação das microbacias de atuação	6	R\$8.058,84	5%	R\$48.353,01	6	R\$48.353,01	0
Produto 3 - Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental	6	R\$24.176,51	15%	R\$145.059,03	6	R\$145.059,03	0
Produto 4.1 - Diagnóstico Ambiental do Imóvel Rural	600	R\$322,35	20%	R\$193.412,04	593	R\$191.153,72	7
Produto 4.2 - Diagnósticos Ambientais Compilados	6	R\$8.058,84	5%	R\$48.353,01	0	R\$0,00	6
Produto 5 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural	240	R\$201,47	5%	R\$48.353,01	240	R\$48.352,80	0
Produto 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural	600	R\$322,35	20%	R\$193.412,04	0	R\$0,00	600
Produto 6.2 - Projetos Ambientais Compilados	6	R\$8.058,84	5%	R\$48.353,01	0	R\$0,00	6
Produto 7 - Termos de Referência Temáticos para Execução de Projetos, Capacitação Técnica e Análise Inicial dos Parâmetros de Monitoramento	6	R\$16.117,67	10%	R\$96.706,02	0	R\$0,00	6
Produto 8 - Termo de Referência para Monitoramento	6	R\$16.117,67	10%	R\$96.706,02	0	R\$0,00	6
Total	1477		100%	R\$967.060,19	846	R\$481.271,57	631

Tendo em vista o encerramento contratual mencionado acima, os **produtos remanescentes, que não foram e não serão elaborados pela Contratada e, por consequência, não serão objeto de pagamento por parte do Instituto BioAtlântica, se encontram na coluna “Produtos a serem elaborados”, da Tabela 1, acima disposta, os quais poderão, eventualmente, ser objeto de novo certame.**

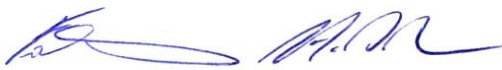
Registre-se que, em razão da extinção do Contrato nº 32/2017, objeto da presente Notificação, **deixarão de ser elaborados pela Contratada um total de 631 produtos**, que compõe o Lote 01.

Informamos que o **Termo de Encerramento Contratual** encontra-se publicado nas páginas eletrônicas do CBH-Santo Antônio, CBH-Doce e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

- ✓ Site do CBH-Santo Antônio - <http://www.cbhsantoantonio.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-322017>
- ✓ Site do CBH-Doce - <http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-32-2017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-322017/>

A presente Notificação é considerada efetivada com a publicação nas paginas eletrônicas do CBH-Santo Antônio, CBH-Doce e do Instituto BioAtlântica, e ainda com o correspondente envio desta para o endereço eletrônico empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC.

Sem mais.



Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
Instituto BioAtlântica



Ricardo Alcântara Valory
Diretor Técnico
Instituto BioAtlântica